



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

DECRETO Nº 2.091, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Pareci Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o quanto disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 11.445, de 21 de junho de 2007 e no Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e o dever dos municípios em instituir seus planos de saneamento básico, face à condição de titular dos serviços e que devem ser proporcionais à sociedade e a participação nos processos de formulação da política dos serviços de saneamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.301-A, de 30 de setembro de 2014, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pareci Novo;

CONSIDERANDO a realização da primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Pareci Novo pela empresa La Clé – Arquitetura e Sustentabilidade, realizado no ano de 2018;

CONSIDERANDO a realização da segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, apresentado em audiência pública no dia 05 de maio de 2022, permanecendo em consulta pública no período de 14/04/2022 a 30/04/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de Pareci Novo, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente e do Departamento de Arquitetura e Engenharia, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser seguido em todas as iniciativas e ações nas áreas afins de que trata o documento, tendo como objetivo, proporcionar melhores condições de vida à população do Município, bem como, a melhoria das condições ambientais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser adequado ou modificado a qualquer tempo, sempre que se identificar tal necessidade, embasada em estudos fundamentados ou por alteração de legislações em esferas superiores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 18 de agosto de 2022.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN
Secretário Municipal de Administração